

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *backup* corporativo em nuvem, incluindo consultoria, monitoramento, suporte técnico e migração de dados para a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

**1.3.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e observado o limite estabelecido no inciso II do art. 75, da referida lei.

**1.3.1.** Poderá haver prorrogação caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**d.1)** O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Em razão do vencimento do Instrumento Contratual nº 05/2023 e devido a necessidade de contratação de serviços de *backups* em nuvem com monitoramento é imprescindível devido as mais variadas formas de ataques cibernéticos notadamente ocorridos em diversas entidades, bem como problemas em equipamentos de Tecnologia da Informação. Com a realização periódica de *Backups* dos bancos de dados da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo os riscos com os problemas supracitados se tornam ínfimos.



ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.** Ademais, a contratação em questão é preconizada pela Portaria n° 548, de 22 de novembro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seu artigo 6°:

Art. 6° Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

**2.2.1.** Sendo o *backup* uma obrigatoriedade, é válido ressaltar que se recomenda que esse seja realizado de forma automática, armazenado em local de segurança, preferencialmente fora da rede da Administração. Desta forma, uma das soluções mais adequadas é a realização de cópias de segurança “salvas em nuvem”.

**2.3.** Em caso de desastres, tecnológicos ou físicos, a única forma de recuperação dos dados será, se houver, pela manutenção de uma política de *backup* consistente. Este modelo é uma solução onerosa e dificultosa de manter, uma vez que necessita de atualizações constantes de hardware e software.

**2.4.** Considerando os avanços tecnológicos e a maturidade dos Serviços em Nuvem (Cloud Computing) este modelo de consumo de serviços de TI passa a ser mais vantajoso do que o modelo que mantém os sistemas on-premises, ou seja, com uso de recursos de TI próprios. Por conseguinte, a Solução de *Backup* tem potencial para ser contratado em Nuvem, proporcionando vantagens como: redução de custos, redução de riscos, escalabilidade, elasticidade, disponibilidade, confiabilidade e segurança.

**2.5.** Deste modo, requisita-se a contratação de Solução de *Backup*, fornecido como serviço (Software as a Service – SAAS) em Cloud Computing (Computação em Nuvem) conforme detalhado neste instrumento.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### 3.1.1. DOS SERVIÇOS:

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Solução em Nuvem: Consiste no serviço de Cloud Computing (Computação em Nuvem) na modalidade de Software as a Service (SAAS) em Datacenter localizado em território nacional para solução de *backup*.
- b) Consultoria: Consiste no serviço de consultoria continuada especializada para garantir respaldo técnico durante a vigência do contrato.
- c) Monitoramento: Consiste no serviço de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- d) Serviços de Suporte Técnico: Consiste nas Categorias de Atendimento Normal, que dar-se-á da forma estabelecida neste instrumento.
- e) Migração de Dados: Consiste na migração dos dados de *backup* da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

## 3.1.2. DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

### 3.1.2.1. Do ambiente de *backup*:

- a) Prover recursos para *backup* de 01 (um) servidor físico;
- b) Prover recursos para *backup* de qualquer formato de dados digitais produzidos pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;
- c) Prover recursos para *backup* de vídeos e fotos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;
- d) Devem estar inclusas na Solução de *Backup* as licenças de todos os softwares necessários para o completo funcionamento e gerenciamento das políticas de *backup*.

**3.1.2.2.** A solução de *backup* deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (Software as a Service – SAAS). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão deve ser disponibilizada em DATACENTER em território nacional, adotando um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), com base nas normas da família ISO/IEC 27000, da ISO/IEC 31000 e da ISO/IEC 17788 e que faça a gestão dos seguintes serviços:

- Gestão de hardware, software;
- Gestão do sistema operacional;
- Gestão do servidor de aplicações;
- Gestão do banco de dados;
- Gestão de cópias de segurança;
- Gestão do link de alta disponibilidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.2.3.** A solução deverá garantir desempenho suficiente para atender o volume de dados e transmissão demandados pela Contratante, considerando:

- Agilidade;
- Produtividade;
- Elasticidade;
- Escalabilidade;
- Disponibilidade;
- Conectividade;
- Segurança;
- Confiabilidade;
- Redundância;
- *Backup* e Restauração.

**3.1.2.4.** Incidentes causados pela falta de infraestrutura por parte da contratada serão contados para fins de penalização.

**3.1.2.5.** A Solução de *Backup* deve garantir:

- Confidencialidade;
- Autenticidade;
- Integridade;
- Privacidade;
- Auditabilidade;
- Legalidade;
- Que todos os dados sejam transmitidos por canal seguro de comunicação.

**3.1.2.6.** Do serviço de consultoria continuada:

- Realizar a identificação do cenário e aplicação da política mais eficaz de *backup*;
- Prover e validar a melhor prática de *backup* para o cenário apresentado;
- Otimizar a solução de acordo com as funcionalidades do ambiente;
- Garantir uma solução completa e personalizada com o respaldo técnico diretamente do fornecedor da solução durante todo o período contratado.

**3.1.2.7.** Do serviço de *backup* em nuvem:

- O espaço disponibilizado para *backup* em nuvem deverá ser de, no mínimo, **1 TB** (sem limite de transferência e sem cobrança por restauração);



ESTADO DE SÃO PAULO

- Todos os *backups* armazenados em nuvem deverão estar fisicamente em Datacenter localizado em território Nacional;
- Deverá prover licenças de uso ativas do software de *backup*. As licenças do software de *backup* que se fizerem necessárias para atender às necessidades dos servidores serão fornecidas pela CONTRATADA sem custo adicional.

### 3.1.2.8. Do serviço de monitoramento:

- Prover o monitoramento remoto e proativo das rotinas de *backup*;
- Prover e encaminhar relatórios periódicos com o status das rotinas de *backup*;
- Informar e corrigir qualquer rotina malsucedida de *backup*;
- Monitorar diariamente a execução das rotinas de *backup* implementadas nos servidores, garantindo seu pleno funcionamento e a integridade dos *backups* gerados. Se algum fator estiver impedindo a plena execução das rotinas de *backup*, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE e orientará sobre como proceder para que o problema identificado seja solucionado;
- Mudanças no ambiente da CONTRATANTE que resultem em novas implementações (acordadas entre as partes) nas licenças de *backup* serão repassadas à CONTRATADA, formalizadas por e-mail, com no mínimo 30 dias de antecedência, para que a CONTRATADA providencie todos os ajustes necessários na continuidade dos serviços de *backup*;
- Em caso de necessidade de recuperação/restauração de algum *backup*, a CONTRATADA será acionada. O retorno das solicitações deve ser feito até o final do período comercial seguinte à solicitação. Neste retorno, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE as providências que serão tomadas para resolver a solicitação;
- Caso seja necessário realizar alguma simulação (de *backup* ou restauração) ou implantações para melhorias no ambiente da CONTRATANTE que venham impactar seu ambiente de produção ou interferir na execução dos *backups* programados para aquele dia, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE e aguardar aprovação desta para prosseguimento.

**3.1.2.9.** O fornecimento de licenças de software de *backup* necessárias para o ambiente de *backup* contratado é de responsabilidade da CONTRATADA, podendo esta gerar cobranças adicionais durante o período de vigência somente se o ambiente de *backup* sofrer ampliações. As licenças de software de *backup* devem atender as características citadas a seguir.

### 3.1.3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os serviços listados no item anterior deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- b) A disponibilidade mínima mensal da Solução de *Backup* em Nuvem, calculada com base na média de disponibilidade de todos os serviços que compõe a solução, deverá ser de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) do tempo contratado. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerão em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar monitoração do serviço fornecido para o CONTRATANTE, através de relatórios mensais de acompanhamento, desta forma a CONTRATANTE poderá monitorar a disponibilidade do serviço.

#### **3.1.4. DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO:**

- a) A CONTRATADA será responsável pela implantação configuração de todos os recursos necessários para o pleno funcionamento da nova solução.
- b) A CONTRATADA, antes do processo de migração deve apresentar formalmente a lista dos dados que serão migrados.
- c) Após a migração, a CONTRATADA deve apresentar relatório com detalhes sobre os dados migrados.
- d) A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de novos diretórios para *backup*, observado o espaço disponibilizado em nuvem a que se refere o subitem 3.1.2.7.
- e) A contratada deverá observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD), Lei Federal 13.709/18, de 14 de agosto de 2018.

#### **3.1.5. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NORMAL:**

- a) Aplica-se aos serviços de atendimento normal o valor mensal a ser pago ao final de cada período, e a CONTRATADA disporá de profissional (is) habilitado(s) e treinado(s) para a prestação de suporte técnico.
- b) Os serviços de atendimento normal (suporte técnico) poderão ser prestados de forma remota, via telefone, e-mail, serviço de mensagens instantâneas ou web conferência, mediante aquiescência dos fiscalizadores nomeados pela CONTRATANTE sem que haja por parte desta a necessidade de adquirir qualquer outra solução para este fim. Não havendo a solução do problema por meio das formas anteriormente previstas, poderá a CONTRATANTE requisitar a presença *in loco* de um profissional da CONTRATADA, que deverá ser previamente negociada entre as partes.



ESTADO DE SÃO PAULO

c) As solicitações enquadradas no atendimento normal serão prestadas nas seguintes condições:

- O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre os serviços e configurações do servidor da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá viabilizar suporte técnico irrestrito. Este suporte refere-se a qualquer demanda ligada ao monitoramento, espaço na nuvem e utilização das licenças de software de *backup* e reparos técnicos no servidor da CONTRATANTE;
- Suporte técnico para esclarecimento de todas as dúvidas surgidas pelo operador da CONTRATANTE sobre o funcionamento do sistema, através de qualquer meio de comunicação.

**3.1.6. DA DISPONIBILIDADE:** Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de interrupções do serviço conforme estipulado no presente termo de referência.

### **3.1.7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”):**

a) O contratado deverá estar ciente de que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP poderá compartilhar os seus dados pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, etc., com qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, tenha relação contratual com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, bem como com os empregados, vereadores, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato.

b) As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – nº 13.709/2018, e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

c) O contratado deverá estar ciente a respeito da Política de Segurança Cibernética mantida pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, na qual constam esclarecidos métodos de segurança adotados internamente para a proteção dos dados pessoais tratados, a qual poderá ser alterada para melhor atender os métodos de segurança futuramente necessários.

d) A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme sua Política de Privacidade, sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada no instrumento de contrato, o



ESTADO DE SÃO PAULO

contratado deve estar ciente de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

e) A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do contratado, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- h) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.

**k)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

**b)** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

**c)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

**d)** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**e)** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;

**f)** Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;

**g)** Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

**h)** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## **4.3. DAS SANÇÕES:**

**4.3.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato.

**4.3.1.1.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3.2.** O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**4.3.3.** O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

#### **4.4. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:**

**4.4.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**4.4.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.4.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.4.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**4.4.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**4.4.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**4.4.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Além das obrigações constantes em neste Termo de Referência, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA executar o objeto conforme definido no item 3 deste instrumento.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

**6.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.5.** O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria nº 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.** O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



ESTADO DE SÃO PAULO

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

**7.2.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%



ESTADO DE SÃO PAULO

**7.5.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**7.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

## **7.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**7.7.1.** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

**7.7.2.** Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.7.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**7.7.4.** Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.5.** O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos:

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Documento oficial com foto do representante legal;
- i) Endereço eletrônico.
- j) Declaração de designação de preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**8.3.** A contratação de que trata este Termo de Referência será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com estimativa de valor e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**8.4. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:compras@camarasrviterbo.sp.gov.br), contados a partir do dia 10 de dezembro de 2024 até às 16h do dia 13 de dezembro de 2024.**

**8.4.1.** O Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**8.4.2.** Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

**8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**8.7.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**8.7.1.** O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**8.7.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) e consultará a Relação de Apenados do TCE/SP, emitirá as certidões negativas e juntará ao respectivo processo.



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1.** O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 12.463,30 (doze mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos) para um período de 12 (doze) meses.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**11.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-000.

## 12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**12.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de dezembro de 2024.

---

Karen Correa da Silva Ribeiro  
Agente de Contratação